



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.774, DE 2017

Altera dispositivo da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 8.774, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Nilto Tatto, que propõe o pagamento de despesas judiciais somente após o trânsito em julgado da sentença.

O Projeto de Lei nº 8774, de 2017 tem como objetivo equiparar o jurisdicionado comum à Fazenda Pública, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, que já dispõem de permissão para o pagamento de despesas ao final da lide, pelo vencido.

Entende-se que a exigência de pagamento antecipado de despesas judiciais viola, concretamente, o princípio constitucional do amplo acesso à justiça. Preserva-se, contudo, o sistema de preparo recursal vigente, de modo a evitar-se o acúmulo de demandas nas instâncias superiores.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC quanto ao mérito e aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Transcorreu sem emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à CCJC analisar conclusivamente a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, bem como dispor sobre o mérito do Projeto de Lei nº 8774, de 2017, conforme disposto nos arts. 24, II; 32, IV, “a”; e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

À União compete privativamente legislar sobre direito processual, nos termos do art. 22, II da Constituição da República - CR. Ao Congresso Nacional cabe deliberar sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (art. 48), sendo a iniciativa parlamentar legítima (art. 61).

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e respeita os princípios e normas de natureza material da Constituição da República. Quanto à juridicidade, vislumbra-se que o projeto de lei em tela se encontra inteiramente de acordo com os princípios e fundamentos do ordenamento jurídico vigente. A técnica legislativa está em conformidade com as regras de regência sobre a matéria – a Lei Complementar nº 95, de 1998, aprimorada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, somos favoráveis à inovação legislativa, por representar um importante passo para a igualdade entre as partes em litígio judicial, com ampliação do acesso à justiça, ao determinar o pagamento das despesas processuais somente após o trânsito em julgado da sentença.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.774, de 2017, e, no mérito, pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MARCO MAIA
Relator

2018-5675